



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
R PREF FRANCISCO FONTES, 22, CENTRO, José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21010001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20030002//2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços em manutenção de equipamentos médicos/hospitalares, odontológicos e Laboratoriais do município de José da Penha/RN.

1. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços em manutenção de equipamentos médicos/hospitalares, odontológicos e Laboratoriais do município de José da Penha/RN.

1. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

Após análise dos documentos acostados no presente processo de contratação, verificamos que o objeto pretendido revela-se imprescindível ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, como forma de atender as demandas dos serviços públicos que devem ser prestados a sociedade, prezando por sua qualidade e, especialmente por dinamizar e tornar mais efetivo os resultados perante o cidadão. Sendo assim, caracterizada a oportunidade, testemunhamos a conveniência e necessidade da presente contratação.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
R PREF FRANCISCO FONTES, 22, CENTRO, José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se deste, processo administrativo realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021 onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado, tendo o licitante **SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - ME, CNPJ 35.662.667/0001-34**, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A proposta apresentada por parte do credor supracitado é compatível com o objeto pretendido e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Assim, diante do exposto nos documentos acostados, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração igual a R\$ 59.985,00 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais).

O valor ofertado pelo licitante mediante o objeto pretendido foi como se segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Serviço com reposição de peças em compressor de ar, com troca das ligações, reparo no motor, biela e filtro odontológico	UND	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
2	Serviço com reposição de peças em caneta de alta rotação, com troca dos rolamentos e engrenagem	UND	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
3	Serviço com reposição de peças em caneta de micro motor, com troca dos rolamentos e engrenagem.	UND	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
4	Serviço com reposição de peças em caneta de contra ângulo, com troca dos rolamentos e engrenagem	UND	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
5	Serviço com reposição de peças em amalgamador, com trocas das peças e reparo na placa	UND	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
6	Serviço com reposição de peças em fotopolimerizador, com troca da led, reparo na placa e troca da fonte	UND	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
7	Serviço com reposição de peças em seladora, com troca da resistência	UND	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
8	Serviço com reposição de peças em autoclave de mesa de 21 litros, troca das resistências, sensor de temperatura, reparo na placa	UND	16	R\$ 445,00	R\$ 7.120,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
R PREF FRANCISCO FONTES, 22, CENTRO, José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54

9	Serviço com reposição de peças em cadeira odontológica, revisão geral nos sistemas hidráulicos, elétricos e pneumáticos	UND	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
10	Serviço com reposição de peças em aparelho de Raio-X odontológica, com troca da placa cabeçote	UND	5	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
11	Serviço com reposição de peças em Detector Fetal, com troca da placa e transdutor	UND	15	R\$ 190,00	R\$ 2.850,00
12	Serviço com reposição de peças em aparelho de pressão, com troca de braçadeira, manguito, pera, válvula e manômetro	UND	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
13	Serviço com reposição de peças em estetoscópios, com troca de olivas, membrana e hastes	UND	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00
14	Serviço com reposição de peças em Nebulizador	UND	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
15	Serviço com reposição de peças em Balança Pediátrica digital Welmy	UND	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
16	Serviço com reposição de peças em SONAR	UND	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
17	Serviço com reposição de peças em Agitador de Kline Benfer	UND	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
18	Serviço com reposição de peças em Contador de células sanguíneas Kacil	UND	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
19	Serviço com reposição de peças em Homogenizador Sanguíneo	UND	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
20	Serviço com reposição de peças em Múltiplo marcador de tempo	UND	3	R\$ 190,00	R\$ 570,00
21	Serviço com reposição de peças em Microscópio binocular	UND	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
22	Serviço com reposição de peças em Destilador de água cristofoli	UND	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
23	Serviço com reposição de peças em Banho Maria	UND	3	R\$ 190,00	R\$ 570,00
24	Serviço com reposição de peças em Laringoscópios	UND	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
25	Serviço com reposição de peças em Otoscópios	UND	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
26	Serviço com reposição de peças em Bioplus Bio	UND	5	R\$ 950,00	R\$ 4.750,00
27	Serviço com reposição de peças em Glicosímetro	UND	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
TOTAL GERAL: R\$ 59.985,00					

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

V – DA ESCOLHA

O licitante escolhido neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi: **SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - ME, CNPJ 35.662.667/0001-34** – Pelo valor descrito anteriormente.

VI – CONCLUSÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
R PREF FRANCISCO FONTES, 22, CENTRO, José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

José da Penha/RN, 20/03//2025

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
PREFEITO MUNICIPAL